



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

### DISPENSA N° DP00033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210210DP00033

#### ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador  
Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN  
CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

#### OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

#### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



<b>GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN</b>	<b>LOCAL E DATA</b>	<b>NÚMERO</b>
MEMORANDO	EQUADOR/RN 09/FEVEREIRO /2021	024/2021

**DESTINO:** *Setor de licitação*

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis

Pelo presente instrumento solicito de V. Sr<sup>a</sup>. em caráter de urgência, contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade Materno Infantil Integral/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDA DE
1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG C/05 AMP	CX	20
2	AMIODARONA INJETAVEL 2ML	AMP	150
3	AGUA BIDESTILADA C/100AMP X 10ML	AMP	1500
4	BUTILB. DE ESCOPOL.20MG SIMPLES C/100 AMP	AMP	200
5	BUTILB. ESCOPOL+DIPIRONA C/50 AMP	AMP	400
6	CEFALOTINA 1G C/50 AMP	AMP	250
7	CITONEURIM INJETAVEL 10MG	AMP	50
8	CEFTRIAXONA 1G C/50 AMP	AMP	300
9	COMPLEXO B INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300
10	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG C/100 AMP	AMP	400
11	DICLOFENACO DE SODICO 75MG C/100 AMP X 3ML	AMP	200
12	DIPIRONA INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300
13	FUROSEMIDA 10 MG/ML C/100 AMP X 2ML	AMP	200
14	GLICOSE 50% C/100 AMP X 10ML	AMP	400
15	HIDROCORTIZONA 100 MG C/50AMP	AMP	400
16	HIDROCORTIZONA 500MG (ANDROCORTIL) CX C/50 FR AMP S/ DILUENTE	AMP	200
17	METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/100 AMP X 2ML	AMP	200
18	METRONIDAZAL 0,5% INJ 100ML	AMP	60
19	OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMP +DIL.	AMP	50
20	ONDASETRONA 4MG C/50 AMP	AMP	300
21	VITAMINA C C/100 AMP X 5ML	AMP	300
22	VITAMINA K 10MG ML C/50 AMP X 1 ML	AMP	100
23	CIPROFLOXACINO INJ.200 MG 100ML 200 MG	AMP	100
24	GETAMICINA 80MG/ML	AMP	150
25	AMPICILINA 1G	AMP	100
26	DEXAMETAZONA 4MG	AMP	150
27	PENICILINA 600MG	AMP	60
28	PENICILINA 1200MG	AMP	60
29	TENOXCAN INJETAVEL DE 20 MG	AMP	100
30	TENOXCAN INJETAVEL DE 40 MG	AMP	100
31	SUCCINIL COLIN 100MG	AMP	20
32	OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML	AMP	50
33	FENITOINA INJETAVEL 2ML	AMP	50



# PREFEITURA DE EQUADOR

34	LEVOFLOXACINO 5MG	AMP	60
35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/100ML	UND	500
36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/500ML	UND	1000
37	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/100ML	UND	400
38	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/500ML	UND	400
39	SORO RINGER C/LACTATO SIST.FECHADO C/500ML	UND	200
40	MIDAZOLAM 5MG 10 ML	AMP	50
41	FENTANIL 10ML	AMP	50
42	EPINEFRINA 20ML	AMP	50
43	HALOPERIDOL 5MG	AMP	50
44	NOREPIDREFINA 2 MG	AMP	50

Cordialmente,  
*Franklin Learcton B. Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Equador

**Franklin Learcton Bezerra de Oliveira**  
**Portaria 004/2021**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
SECRETARIA DE SAUDE



Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG C/05 AMP	CX	20
ETP 2	AMIODARONA INJETAVEL 2ML	AMP	150
ETP 3	ÁGUA BIDEUTILADA C/100AMP X 10ML	AMP	1500
ETP 4	BUTILB. DE ESCOPOL.20MG SIMPLES C/100 AMP	AMP	200
ETP 5	BUTILB. ESCOPOL+DIPIRONA C/50 AMP	AMP	400
ETP 6	CEFALOTINA 1G C/50 AMP	AMP	250
ETP 7	CITONEURIM INJETAVEL 10MG	AMP	50
ETP 8	CEFTRIAXONA 1G C/50 AMP	AMP	300
ETP 9	COMPLEXO B INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300
ETP 10	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG C/100 AMP	AMP	400
ETP 11	DICLOFENACO DE SODICO 75MG C/100 AMP X 3ML	AMP	200
ETP 12	DIPIRONA INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300
ETP 13	FUROSEMIDA 10 MG/ML C/100 AMP X 2ML	AMP	200
ETP 14	GLICOSE 50% C/100 AMP X 10ML	AMP	400
ETP 15	HIDROCORTIZONA 100 MG C/50AMP	AMP	400
ETP 16	HIDROCORTIZONA 500MG (ANDROCORTIL) CX C/50 FR AMP S/ DILUENTE	AMP	200
ETP 17	METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/100 AMP X 2ML	AMP	200
ETP 18	METRONIDAZAL 0,5% INJ 100ML	AMP	60
ETP 19	OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMP +DIL.	AMP	50
ETP 20	ONDASETRONA 4MG C/50 AMP	AMP	300
ETP 21	VITAMINA C C/100 AMP X 5ML	AMP	300
ETP 22	VITAMINA K 10MG ML C/50 AMP X 1 ML	AMP	100
ETP 23	CIPROFLOXACINO INJ.200 MG 100ML 200 MG	AMP	100
ETP 24	GETAMICINA 80MG/ML	AMP	150
ETP 25	AMPICILINA 1G	AMP	100
ETP 26	DEXAMETAZONA 4MG	AMP	150
ETP 27	PENICILINA 600MG	AMP	60
ETP 28	PENICILINA 1200MG	AMP	60
ETP 29	TENOXCAN INJETAVEL DE 20 MG	AMP	100
ETP 30	TENOXCAN INJETAVEL DE 40 MG	AMP	100
ETP 31	SUCCINIL COLIN 100MG	AMP	20
ETP 32	OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML	AMP	50
ETP 33	FENITOINA INJETAVEL 2ML	AMP	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ETP 34	LEVOFLOXACINO 5MG	AMP	60
ETP 35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/100ML	UND	500
ETP 36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/500ML	UND	1000
ETP 37	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/100ML	UND	400
ETP 38	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/500ML	UND	400
ETP 39	SORO RINGER C/LACTATO SIST.FECHADO C/500ML	UND	200
ETP 40	MIDAZOLAM 5MG 10 ML	AMP	50
ETP 41	FENTANIL 10ML	AMP	50
ETP 42	EPINEFRINA 20ML	AMP	50
ETP 43	HALOPERIDOL 5MG	AMP	50
ETP 44	NOREPIDREFINA 2 MG	AMP	50

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 56.612,90:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG C/05 AMP	CX	20	9,43	188,60
ETP 2	AMIODARONA INJETAVEL 2ML	AMP	150	1,97	295,50
ETP 3	ÁGUA BIDEUTILIZADA C/100AMP X 10ML	AMP	1500	0,50	750,00
ETP 4	BUTILB. DE ESCOPOL.20MG SIMPLES C/100 AMP	AMP	200	2,69	538,00
ETP 5	BUTILB. ESCOPOL+DIPIRONA C/50 AMP	AMP	400	3,68	1.472,00
ETP 6	CEFALOTINA 1G C/50 AMP	AMP	250	15,59	3.897,50
ETP 7	CITONEURIM INJETAVEL 10MG	AMP	50	22,33	1.116,50
ETP 8	CEFTRIAXONA 1G C/50 AMP	AMP	300	20,75	6.225,00
ETP 9	COMPLEXO B INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300	1,66	498,00
ETP 10	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG C/100 AMP	AMP	400	2,82	1.128,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

ETP 11	DICLOFENACO DE SODICO 75MG C/100 AMP X 3ML	AMP	200	1,66	328,00
ETP 12	DIPIRONA INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300	1,37	411,00
ETP 13	FUROSEMIDA 10 MG/ML C/100 AMP X 2ML	AMP	200	1,07	214,00
ETP 14	GLICOSE 50% C/100 AMP X 10ML	AMP	400	0,70	280,00
ETP 15	HIDROCORTIZONA 100 MG C/50AMP	AMP	400	5,19	2.076,00
ETP 16	HIDROCORTIZONA 500MG (ANDROCORTIL) CX C/50 FR AMP S/ DILUENTE	AMP	200	9,90	1.980,00
ETP 17	METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/100 AMP X 2ML	AMP	200	1,12	224,00
ETP 18	METRONIDAZAL 0,5% INJ 100ML	AMP	60	6,23	373,80
ETP 19	OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMP +DIL.	AMP	50	64,17	3.208,50
ETP 20	ONDASETRONA 4MG C/50 AMP	AMP	300	2,72	816,00
ETP 21	VITAMINA C C/100 AMP X 5ML	AMP	300	1,36	408,00
ETP 22	VITAMINA K 10MG ML C/50 AMP X 1 ML	AMP	100	3,77	377,00
ETP 23	CIPROFLOXACINO INJ.200 MG 100ML 200 MG	AMP	100	43,30	4.330,00
ETP 24	GETAMICINA 80MG/ML	AMP	150	2,19	328,50
ETP 25	AMPICILINA 1G	AMP	100	8,01	801,00
ETP 26	DEXAMETAZONA 4MG	AMP	150	2,17	325,50
ETP 27	PENICILINA 600MG	AMP	60	17,09	1.025,40
ETP 28	PENICILINA 1200MG	AMP	60	17,56	1.053,60
ETP 29	TENOXCAN INJETAVEL DE 20 MG	AMP	100	16,53	1.653,00
ETP 30	TENOXCAN INJETAVEL DE 40 MG	AMP	100	18,57	1.857,00
ETP 31	SUCCINIL COLIN 100MG	AMP	20	34,47	689,40
ETP 32	OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML	AMP	50	2,55	127,50
ETP 33	FENITOINA INJETAVEL 2ML	AMP	50	7,19	359,50
ETP 34	LEVOFLOXACINO 5MG	AMP	60	48,46	2.907,60
ETP 35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/100ML	UND	500	3,75	1.875,00
ETP 36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/500ML	UND	1000	4,63	4.630,00
ETP 37	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/100ML	UND	400	4,85	1.940,00
ETP 38	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/500ML	UND	400	5,10	2.040,00
ETP 39	SORO RINGER C/LACTATO SIST.FECHADO C/500ML	UND	200	5,18	1.036,00
ETP 40	MIDAZOLAM 5MG 10 ML	AMP	50	18,66	933,00
ETP 41	FENTANIL 10ML	AMP	50	9,95	497,50
ETP 42	EPINEFRINA 20ML	AMP	50	6,38	319,00
ETP 43	HALOPERIDOL 5MG	AMP	50	2,92	146,00
ETP 44	NOREPIDREFINA 2 MG	AMP	50	18,50	925,00
				<b>Total</b>	<b>56.612,90</b>

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.

*Franklin Learton B. de Oliveira*

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

#### Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG C/05 AMP	CX	20
2	AMIODARONA INJETAVEL 2ML	AMP	150
3	ÁGUA BIDESTILADA C/100AMP X 10ML	AMP	1500
4	BUTILB. DE ESCOPOL.20MG SIMPLES C/100 AMP	AMP	200
5	BUTILB. ESCOPOL+DIPIRONA C/50 AMP	AMP	400
6	CEFALOTINA 1G C/50 AMP	AMP	250
7	CITONEURIM INJETAVEL 10MG	AMP	50
8	CEFTRIAXONA 1G C/50 AMP	AMP	300
9	COMPLEXO B INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300
10	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG C/100 AMP	AMP	400
11	DICLOFENACO DE SODICO 75MG C/100 AMP X 3ML	AMP	200
12	DIPIRONA INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300
13	FUROSEMIDA 10 MG/ML C/100 AMP X 2ML	AMP	200
14	GLICOSE 50% C/100 AMP X 10ML	AMP	400
15	HIDROCORTIZONA 100 MG C/50AMP	AMP	400
16	HIDROCORTIZONA 500MG (ANDROCORTIL) CX C/50 FR AMP S/ DILUENTE	AMP	200
17	METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/100 AMP X 2ML	AMP	200
18	METRONIDAZAL 0,5% INJ 100ML	AMP	60
19	OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMP +DIL.	AMP	50
20	ONDASETRONA 4MG C/50 AMP	AMP	300
21	VITAMINA C C/100 AMP X 5ML	AMP	300
22	VITAMINA K 10MG ML C/50 AMP X 1 ML	AMP	100
23	CIPROFLOXACINO INJ.200 MG 100ML 200 MG	AMP	100
24	GETAMICINA 80MG/ML	AMP	150
25	AMPICILINA 1G	AMP	100
26	DEXAMETAZONA 4MG	AMP	150
27	PENICILINA 600MG	AMP	60
28	PENICILINA 1200MG	AMP	60
29	TENOXCAN INJETAVEL DE 20 MG	AMP	100
30	TENOXCAN INJETAVEL DE 40 MG	AMP	100
31	SUCCINIL COLIN 100MG	AMP	20
32	OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML	AMP	50
33	FENITOINA INJETAVEL 2ML	AMP	50
34	LEVOFLOXACINO 5MG	AMP	60
35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/100ML	UND	500
36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/500ML	UND	1000
37	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/100ML	UND	400





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



38	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/500ML	UND	400
39	SORO RINGER C/LACTATO SIST.FECHADO C/500ML	UND	200
40	MIDAZOLAM 5MG 10 ML	AMP	50
41	FENTANIL 10ML	AMP	50
42	EPINEFRINA 20ML	AMP	50
43	HALOPERIDOL 5MG	AMP	50
44	NOREPIDREFINA 2 MG	AMP	50

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### 8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.

*Franklin Learcton B. de Oliveira*  
FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 10 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospita e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG C/05 AMP	CX	20	9,43	188,60
2	AMIODARONA INJETAVEL 2ML	AMP	150	1,97	295,50
3	ÁGUA BIDESTILADA C/100AMP X 10ML	AMP	1500	0,50	750,00
4	BUTILB. DE ESCOPOL.20MG SIMPLES C/100 AMP	AMP	200	2,69	538,00
5	BUTILB. ESCOPOL+DIPIRONA C/50 AMP	AMP	400	3,68	1.472,00
6	CEFALOTINA 1G C/50 AMP	AMP	250	15,59	3.897,50
7	CITONEURIM INJETAVEL 10MG	AMP	50	22,33	1.116,50
8	CEFTRIAXONA 1G C/50 AMP	AMP	300	20,75	6.225,00
9	COMPLEXO B INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300	1,66	498,00
10	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG C/100 AMP	AMP	400	2,82	1.128,00
11	DICLOFENACO DE SODICO 75MG C/100 AMP X 3ML	AMP	200	1,68	336,00
12	DIPIRONA INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300	1,37	411,00
13	FUROSEMIDA 10 MG/ML C/100 AMP X 2ML	AMP	200	1,07	214,00
14	GLICOSE 50% C/100 AMP X 10ML	AMP	400	0,70	280,00
15	HIDROCORTIZONA 100 MG C/50AMP	AMP	400	5,19	2.076,00
16	HIDROCORTIZONA 500MG (ANDROCORTIL) CX C/50 FR AMP S/ DILUENTE	AMP	200	9,90	1.980,00
17	METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/100 AMP X 2ML	AMP	200	1,12	224,00
18	METRONIDAZAL 0,5% INJ 100ML	AMP	60	6,23	373,80
19	OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMP +DIL.	AMP	50	64,17	3.208,50
20	ONDASETRONA 4MG C/50 AMP	AMP	300	2,72	816,00
21	VITAMINA C C/100 AMP X 5ML	AMP	300	1,36	408,00
22	VITAMINA K 10MG ML C/50 AMP X 1 ML	AMP	100	3,77	377,00
23	CIPROFLOXACINO INJ.200 MG 100ML 200 MG	AMP	100	43,30	4.330,00
24	GETAMICINA 80MG/ML	AMP	150	2,19	328,50
25	AMPICILINA 1G	AMP	100	8,01	801,00
26	DEXAMETAZONA 4MG	AMP	150	2,17	325,50
27	PENICILINA 600MG	AMP	60	17,09	1.025,40
28	PENICILINA 1200MG	AMP	60	17,56	1.053,60
29	TENOXCAN INJETAVEL DE 20 MG	AMP	100	16,53	1.653,00
30	TENOXCAN INJETAVEL DE 40 MG	AMP	100	18,57	1.857,00
31	SUCCINIL COLIN 100MG	AMP	20	34,47	689,40
32	OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML	AMP	50	2,55	127,50
33	FENITOINA INJETAVEL 2ML	AMP	50	7,19	359,50
34	LEVOFLOXACINO 5MG	AMP	60	48,46	2.907,60
35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/100ML	UND	500	3,75	1.875,00
36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/500ML	UND	1000	4,63	4.630,00
37	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/100ML	UND	400	4,85	1.940,00
38	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/500ML	UND	400	5,10	2.040,00
39	SORO RINGER C/LACTATO SIST.FECHADO C/500ML	UND	200	5,18	1.036,00
40	MIDAZOLAM 5MG 10 ML	AMP	50	18,66	933,00
41	FENTANIL 10ML	AMP	50	9,95	497,50
42	EPINEFRINA 20ML	AMP	50	6,38	319,00
43	HALOPERIDOL 5MG	AMP	50	2,92	146,00
44	NOREPIDREFINA 2 MG	AMP	50	18,50	925,00
				<b>Total</b>	<b>56.612,90</b>

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 56.612,90.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

4.2.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde



**ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**  
 RUA: TEIXEIRA DE FREITAS, 552 – CENTENÁRIO CAMPINA GRANDE- PB – CEP: 58.428-060  
 FONE: (83)3343-9001/9003 Celular: (83) 98705-8669 E-mail: endomed.ne@gmail.com  
 C.N.P.J.: 70.104.344/0001-26 - INSC.EST. 16.102.794-6 - INSC.MUN.: 032.382-7



Campina Grande PB, 11 de Fevereiro de 2021

À  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 EQUADOR - RN

### COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
01	ACIDO TRANEXAMICO INJ.DE 5ML	AMP	500	9,00	4500,00
02	ADRENALINA INJETAVEL 10ML	AMP	500	4,40	2200,00
03	ÁGUA DESTILADA 10ML	AMP	5000	0,44	2200,00
04	AMICACINA INJETAVEL 500MG	AMP	500	3,88	1940,00
05	AMINOFILINA INJ.10ML	AMP	500	1,90	950,00
06	AMPICILINA INJ 1G	AMP	500	7,88	3940,00
07	AMIODARONA INJETAVEL 2ML	AMP	500	1,88	940,00
08	BENZILPENICILINA INJETAVEL 1.200.000UI	AMP	800	15,77	12616,00
09	BENZILPENICILINA INJETAVEL 600.000UI	AMP	500	14,40	7200,00
10	BICARBONATO DE SODIO 8,4% DE 10ML	AMP	200	1,60	320,00
11	BROMETO DE IPRATROPIO 20ML	FRASCO	200	1,98	396,00
12	BROMOPRIDA INJETAVEL 2ML	AMP	800	3,50	2800,00
13	BUTIL. ESCOPOLAMINA SIMPLES DE 1ML	AMP	500	2,48	1240,00
14	BUTIL. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJ. DE 5ML	AMP	2000	3,50	7000,00
15	CEFALOTINA INJ. 1GR	AMP	1200	14,88	17856,00
16	CEFTRIAXONA INJ. 1GR	AMP	1200	19,88	23856,00
17	CIMETIDINA INJETAVEL 2ML	AMP	300	1,90	570,00
18	CIPROFLOXACINO INJ.200MG 100ML	AMP	500	41,89	20945,00
19	CITONEURIM INJETÁVEL 10MG	AMP.	600	21,00	12600,00
20	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	AMP	2000	1,50	3000,00
21	DEXAMETAZONA INJETAVEL 2MG	AMP	1000	2,00	2000,00
22	DEXAMETAZONA INJETAVEL 4MG	AMP	1200	2,05	2460,00
23	DICLOFENACO DE SODICO 75MG AMP X 3ML	AMP	3000	1,18	3540,00
24	DICLOFENACO DE POTASSIO INJETAVEL 2ML	AMP	500	2,77	1385,00
25	DIPIRONA INJETAVL 2ML	AMP	3000	1,28	3840,00
26	DOBUTAMINA INJETAVEL 10ML	AMP	200	4,88	976,00
27	DOPAMINA INJETAVL 2ML	AMP	200	4,77	954,00
28	FUROSEMIDA INJETAVEL 2ML	AMP	2000	0,98	1960,00
29	GENTAMICINA INJETAVEL 10MG 2ML	AMP	500	1,80	900,00





30	GENTAMICINA INJETAVEL 20MG 2ML	AMP	600	1,80	1080,00
31	GENTAMICINA INJETAVEL 40MG 2ML	AMP	600	1,80	1080,00
32	GENTAMICINA INJETAVEL 80MG 2ML	AMP	600	2,10	1260,00
33	GLICOSE INJ. 50% DE 10ML	AMP	600	0,67	402,00
34	HIDROCORTIZONA INJETAVEL 100MG	AMP	800	5,10	4080,00
35	HIDROCORTIZONA INJETAVEL 500MG	AMP	800	9,60	7680,00
36	LIDOCAINA 2% C/VASO AMP.20ML	AMP	200	8,00	1600,00
37	LIDOCAINA2%S/VASOAMP.20ML	AMP	200	4,88	976,00
38	LINDOCAINA SPRAY	UND	30	90,00	2700,00
39	LUVA ESTERIL 7.0	UND	600	2,20	1320,00
40	LUVA ESTERIL 7.5	UND	600	2,20	1320,00
41	LUVA PROCEDIMENTO GRANDE CX C/100UND	cx	500	130,00	65000,00
42	LUVA PROCEDIMENTO MEDIA CX C/100UND	CX	500	130,00	65000,00
43	LUVA PROCEDIMENTO PEQUENA CX C/100UND	CX	500	130,00	65000,00
44	METILERGOMETRINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	400	2,40	960,00
45	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 2ML	AMP	2000	0,97	1940,00
46	METRONIDAZAL 0,5% DE 100ML	AMP	500	6,00	3000,00
47	MIDAZOLAN 5MG INJETAVEL	AMP	200	17,88	3576,00
48	MORFINA 0,2MG INJETAVEL DE 2ML	AMP	400	8,77	3508,00
49	OMEPRAZOL INJETAVEL 40MG	AMP	600	59,50	35700,00
50	ONDASETRONA INJETAVL 4MG 2ML	AMP	1200	2,60	3120,00
51	OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML	AMP	500	2,40	1200,00
52	PETIDINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	500	5,25	2625,00
53	PROMETAZINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	2000	4,40	8800,00
54	RANITIDINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	1200	0,00	0,00
55	TENOXICAN INJETAVEL 20MG	AMP	600	14,20	8520,00
56	TENOXICAN INJETAVEL 40MG	AMP	1000	17,40	17400,00
57	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMP	1000	2,44	2440,00
58	VITAMINA C 500MG INJ. AMP 5ML	AMP	600	1,25	750,00
59	VITAMINA K INJETAVEL AMP 1ML	AMP	300	3,55	1065,00
60	ATROPINA INJETAVEL	AMP	500	1,40	700,00
61	CLORETO DE SODIO 20%	AMP	300	0,44	132,00
62	CLORETO DE SODIO 10 %	AMP	300	0,44	132,00
63	DESLANIDEO INJETAVEL	AMP	500	2,40	1200,00
64	EFORTIL INJRTAVEL 1 ML	AMP	600	2,20	1320,00
65	EPINEFRINA INJETAVEL 20ML	AMP	500	5,88	2940,00
66	FENITOINA INJETAVEL 2ML	AMP	500	6,88	3440,00
67	HALDOL INJETAVEL 2 ML	AMP	500	3,88	1940,00
68	LINDOCAINA SPRAY	SPRAY	50	90,00	4500,00
69	NORAPENEFRINA INJETAVEL 5 ML	AMP	200	17,88	3576,00
70	DIAZEPAM INJETAVEL	AMP	500	2,20	1100,00
71	FENOBARBITAL INJETAVEL DE 2ML	AMP	500	4,77	2385,00
72	PHOSFOENEMA 130	AMP	120	8,00	960,00
73	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	AMP	500	3,50	1750,00
74	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	AMP	1500	4,50	6750,00
75	SORO GLICOSADO 0,5% 100 ML	AMP	50	4,80	240,00

76	SORO GLICOSADO 0,5% 500 ML	AMP	1500	4,95	7425,00
77	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	AMP	1500	5,05	7575,00
78	SULFATO DE MAGNESIO 50% DE 10ML	AMP	200	12,00	2400,00
79	NOOTROPIL INJETAVEL 200MG/ML 5ML	AMP	500	12,00	6000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>514651,00</b>

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** (QUINHENTOS E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)



  
 ENCOMED Com e P de Medicamentos Ltda  
 .....  
 Washington José de Queiroz  
 DIRETOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



EQUADOR - RN  
COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ACIDO TRANEXAMICO INJ.DE 5ML	AMP	500	9,80	4.900,00
02	ADRENALINA INJETAVEL 10ML	AMP	500	4,95	2.475,00
03	ÁGUA DESTILADA 10ML	AMP	5000	0,49	2.450,00
04	AMICACINA INJETAVEL 500MG	AMP	500	3,95	1.975,00
05	AMINOFILINA INJ.10ML	AMP	500	1,99	995,00
06	AMPICILINA INJ 1G	AMP	500	7,95	3.975,00
07	AMIODARONA INJETAVEL 2ML	AMP	500	1,99	995,00
08	BENZILPENICILINA INJETAVEL 1.200.000UI	AMP	800	16,20	12.960,00
09	BENZILPENICILINA INJETAVEL 600.000UI	AMP	500	15,80	7.900,00
10	BICARBONATO DE SODIO 8,4% DE 10ML	AMP	200	1,72	344,00
11	BROMETO DE IPRATROPIO 20ML	FRASCO	200	2,25	450,00
12	BROMOPRIDA INJETAVEL 2ML	AMP	800	3,80	3.040,00
13	BUTIL. ESCOPOLAMINA SIMPLES DE 1ML	AMP	500	2,95	1.475,00
14	BUTIL. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJ. DE 5ML	AMP	2000	3,80	7.600,00
15	CEFALOTINA INJ. 1GR	AMP	1200	15,20	18.240,00
16	CEFTRIAXONA INJ. 1GR	AMP	1200	20,38	24.456,00
17	CIMETIDINA INJETAVEL 2ML	AMP	300	2,28	684,00
18	CIPROFLOXACINO INJ.200MG 100ML	AMP	500	45,00	22.500,00
19	CITONEURIM INJETÁVEL 10MG	AMP.	600	22,80	13.680,00
20	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	AMP	2000	1,80	3.600,00
21	DEXAMETAZONA INJETAVEL 2MG	AMP	1000	2,50	2.500,00
22	DEXAMETAZONA INJETAVEL 4MG	AMP	1200	2,15	2.580,00
23	DICLOFENACO DE SODICO 75MG AMP X 3ML	AMP	3000	1,35	4.050,00
24	DICLOFENACO DE POTASSIO INJETAVEL 2ML	AMP	500	2,82	1.410,00
25	DIPIRONA INJETAVL 2ML	AMP	3000	1,39	4.170,00
26	DOBUTAMINA INJETAVEL 10ML	AMP	200	4,95	990,00
27	DOPAMINA INJETAVL 2ML	AMP	200	4,90	980,00
28	FUROSEMIDA INJETAVEL 2ML	AMP	2000	1,15	2.300,00
29	GENTAMICINA INJETAVEL 10MG 2ML	AMP	500	1,99	995,00
30	GENTAMICINA INJETAVEL 20MG 2ML	AMP	600	1,90	1.140,00
31	GENTAMICINA INJETAVEL 40MG 2ML	AMP	600	1,99	1.194,00
32	GENTAMICINA INJETAVEL 80MG 2ML	AMP	600	2,28	1.368,00
33	GLICOSE INJ. 50% DE 10ML	AMP	600	0,69	414,00
34	HIDROCORTIZONA INJETAVEL 100MG	AMP	800	5,28	4.224,00
35	HIDROCORTIZONA INJETAVEL 500MG	AMP	800	10,20	8.160,00
36	LIDOCAINA 2% C/VASO AMP.20ML	AMP	200	8,58	1.716,00
37	LIDOCAINA 2% S/VASO AMP.20ML	AMP	200	4,97	994,00
38	LINDOCAINA SPRAY	UND	30	95,00	2.850,00
39	LUVA ESTERIL 7.0	UND	600	-	-
40	LUVA ESTERIL 7.5	UND	600	-	-

**A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.**

CNPJ 02.977.362/0001-62 - INSC. ESTADUAL 16.123.801-7  
Rua João Quirino, 548 - Catolé - Campina Grande - Paraíba - CEP 58410-370  
Fone: 83. 3337.3628 | 83. 3337.3510  
E-mail: acostacpf@hotmail.com | licitacao@acostaltda.com.br





41	LUVA PROCEDIMENTO GRANDE CX C/100UND	CX	500	-	-
42	LUVA PROCEDIMENTO MEDIA CX C/100UND	CX	500	-	-
43	LUVA PROCEDIMENTO PEQUENA CX C/100UND	CX	500	-	-
44	METILERGOMETRINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	400	2,35	940,00
45	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 2ML	AMP	2000	1,20	2.400,00
46	METRONIDAZAL 0,5% DE 100ML	AMP	500	6,50	3.250,00
47	MIDAZOLAN 5MG INJETAVEL	AMP	200	18,80	3.760,00
48	MORFINA 0,2MG INJETAVEL DE 2ML	AMP	400	9,20	3.680,00
49	OMEPRAZOL INJETAVEL 40MG	AMP	600	65,00	39.000,00
50	ONDASETRONA INJETAVL 4MG 2ML	AMP	1200	2,80	3.360,00
51	OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML	AMP	500	2,58	1.290,00
52	PETIDINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	500	5,90	2.950,00
53	PROMETAZINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	2000	4,80	9.600,00
54	RANITIDINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	1200	17,80	21.360,00
55	TENOXICAN INJETAVEL 20MG	AMP	600	18,80	11.280,00
56	TENOXICAN INJETAVEL 40MG	AMP	1000	18,80	18.800,00
57	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMP	1000	2,59	2.590,00
58	VITAMINA C 500MG INJ. AMP 5ML	AMP	600	1,38	828,00
59	VITAMINA K INJETAVEL AMP 1ML	AMP	300	3,80	1.140,00
60	ATROPINA INJETAVEL	AMP	500	1,68	840,00
61	CLORETO DE SODIO 20%	AMP	300	0,42	126,00
62	CLORETO DE SODIO 10 %	AMP	300	0,42	126,00
63	DESLANIDEO INJETAVEL	AMP	500	2,80	1.400,00
64	EFORTIL INJETAVEL 1 ML	AMP	600	2,50	1.500,00
65	EPINEFRINA INJETAVEL 20ML	AMP	500	6,75	3.375,00
66	FENITOINA INJETAVEL 2ML	AMP	500	7,20	3.600,00
67	HALDOL INJETAVEL 2 ML	AMP	500	4,20	2.100,00
68	LINDOCAINA SPRAY	SPRAY	50	95,00	4.750,00
69	NORAPENEFrina INJETAVEL 5 ML	AMP	200	18,80	3.760,00
70	DIAZEPAM INJETAVEL	AMP	500	2,50	1.250,00
71	FENOBARBITAL INJETAVEL DE 2ML	AMP	500	5,20	2.600,00
72	PHOSFOENEMA 130	AMP	120	8,50	1.020,00
73	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	AMP	500	3,80	1.900,00
74	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	AMP	1500	4,68	7.020,00
75	SORO GLICOSADO 0,5% 100 ML	AMP	50	4,90	245,00
76	SORO GLICOSADO 0,5% 500 ML	AMP	1500	5,10	7.650,00
77	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	AMP	1500	5,20	7.800,00
78	SULFATO DE MAGNESIO 50% DE 10ML	AMP	200	11,50	2.300,00
79	NOOTROPIL INJETAVEL 200MG/ML 5ML	AMP	500	11,50	5.750,00
					362.069,00

<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b> 30 DIAS
<b>PRAZO DE ENTREGA</b> IMEDIATO
<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO</b> 30 DIAS

CAMPINA GRANDE-PB/12/02/2021

*A. Costa*  
02.977.362/0001-62  
A. COSTA COMÉRCIO ATAC. DE PRODUTOS FARMACÉUTICO LTDA.

**A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.**

CNPJ 02.977.362/0001-62 - INSC. ESTADUAL 16.123.801-7  
Rua João Quirino, 548 - Catolé - Campina Grande - Paraíba - CEP 58410-370  
Fone: 83. 3337.3628 | 83. 3337.3510  
E-mail: acostacpf@hotmail.com | licitacao@acostaltda.com.br





COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS, MÉDICOS  
E HOSPITALARES LTDA.

Rua Manoel Alves de Oliveira, 110 - Catolé - CEP 58410-575 - Campina Grande - PB  
E-mail: farmaguedes.cg@gmail.com - Fone 83. 3331.4306

Página 1 de 2

PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
PESQUISA DE PREÇO  
12 DE FEVEREIRO DE 2021

REG. ANVISA? NÃO  
BPF? NÃO  
PREÇO POR ITEM

PROPONENTE: FARMAGUEDES CNPJ 08.160.290/0001-42 - IE 16.149.003-4  
BANCO DO BRASIL AG 1634-9 C/C 16470-4 - PRAÇA: CAMPINA GRANDE/PB, PARQUE DA CRIANÇA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ACIDO TRANEXAMICO INJ.DE 5ML	AMP	500	9,50	4.750,00
02	ADRENALINA INJETAVEL 10ML	AMP	500	4,55	2.275,00
03	ÁGUA DESTILADA 10ML	AMP	5.000	0,58	2.900,00
04	AMICACINA INJETAVEL 500MG	AMP	500	3,99	1.995,00
05	AMINOFILINA INJ.10ML	AMP	500	1,87	935,00
06	AMPICILINA INJ 1G	AMP	500	8,20	4.100,00
07	AMIODARONA INJETAVEL 2ML	AMP	500	2,05	1.025,00
08	BENZILPENICILINA INJETAVEL 1.200.000UI	AMP	800	16,50	13.200,00
09	BENZILPENICILINA INJETAVEL 600.000UI	AMP	500	16,50	8.250,00
10	BICARBONATO DE SODIO 8,4% DE 10ML	AMP	200	1,55	310,00
11	BROMETO DE IPRATROPIO 20ML	FRASCO	200	2,30	460,00
12	BROMOPRIDA INJETAVEL 2ML	AMP	800	3,75	3.000,00
13	BUTIL. ESCOPOLAMINA SIMPLES DE 1ML	AMP	500	2,65	1.325,00
14	BUTIL. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJ. DE 5ML	AMP	2.000	3,75	7.500,00
15	CEFALOTINA INJ. 1GR	AMP	1.200	16,70	20.040,00
16	CEFTRIAXONA INJ. 1GR	AMP	1.200	22,00	26.400,00
17	CIMETIDINA INJETAVEL 2ML	AMP	300	2,15	645,00
18	CIPROFLOXACINO INJ.200MG 100ML	AMP	500	43,50	21.750,00
19	CITONEURIM INJETÁVEL 10MG	AMP.	600	23,20	13.920,00
20	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	AMP	2.000	1,69	3.380,00
21	DEXAMETAZONA INJETAVEL 2MG	AMP	1.000	2,27	2.270,00
22	DEXAMETAZONA INJETAVEL 4MG	AMP	1.200	2,32	2.784,00
23	DICLOFENACO DE SODICO 75MG AMP X 3ML	AMP	3.000	2,50	7.500,00
24	DICLOFENACO DE POTASSIO INJETAVEL 2ML	AMP	500	2,90	1.450,00
25	DIPIRONA INJETAVL 2ML	AMP	3.000	1,45	4.350,00
26	DOBUTAMINA INJETAVEL 10ML	AMP	200	5,20	1.040,00
27	DOPAMINA INJETAVL 2ML	AMP	200	4,82	964,00
28	FUROSEMIDA INJETAVEL 2ML	AMP	2.000	1,09	2.180,00
29	GENTAMICINA INJETAVEL 10MG 2ML	AMP	500	1,75	875,00
30	GENTAMICINA INJETAVEL 20MG 2ML	AMP	600	2,19	1.314,00
31	GENTAMICINA INJETAVEL 40MG 2ML	AMP	600	2,19	1.314,00
32	GENTAMICINA INJETAVEL 80MG 2ML	AMP	600	2,19	1.314,00
33	GLICOSE INJ. 50% DE 10ML	AMP	600	0,75	450,00
34	HIDROCORTIZONA INJETAVEL 100MG	AMP	800	5,18	4.144,00
35	HIDROCORTIZONA INJETAVEL 500MG	AMP	800	9,90	7.920,00
36	LIDOCAINA 2% C/VASO AMP.20ML	AMP	200	8,50	1.700,00
37	LIDOCAINA 2% S/VASO AMP.20ML	AMP	200	4,99	998,00
38	LINDOCAINA SPRAY	UND	30	98,90	2.967,00
39	LUVA ESTERIL 7.0	UND	600	2,50	1.500,00
40	LUVA ESTERIL 7.5	UND	600	2,50	1.500,00
41	LUVA PROCEDIMENTO GRANDE CX C/100UND	CX	500	135,80	67.900,00
42	LUVA PROCEDIMENTO MEDIA CX C/100UND	CX	500	135,80	67.900,00
43	LUVA PROCEDIMENTO PEQUENA CX C/100UND	CX	500	135,80	67.900,00
44	METILERGOMETRINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	400	2,58	1.032,00
45	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 2ML	AMP	2.000	1,18	2.360,00
46	METRONIDAZAL 0,5% DE 100ML	AMP	500	6,20	3.100,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
47	MIDAZOLAN 5MG INJETAVEL	AMP	200	19,30	3.860,00
48	MORFINA 0,2MG INJETAVEL DE 2ML	AMP	400	9,35	3.740,00
49	OMEPRAZOL INJETAVEL 40MG	AMP	600	68,00	40.800,00
50	ONDASETRONA INJETAVEL 4MG 2ML	AMP	1.200	2,75	3.300,00
51	OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML	AMP	500	2,67	1.335,00
52	PETIDINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	500	5,50	2.750,00
53	PROMETAZINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	2.000	4,99	9.980,00
54	RANITIDINA INJETAVEL AMP 2ML	AMP	1.200	18,90	22.680,00
55	TENOXICAN INJETAVEL 20MG	AMP	600	16,60	9.960,00
56	TENOXICAN INJETAVEL 40MG	AMP	1.000	19,50	19.500,00
57	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMP	1.000	2,80	2.800,00
58	VITAMINA C 500MG INJ. AMP 5ML	AMP	600	1,45	870,00
59	VITAMINA K INJETAVEL AMP 1ML	AMP	300	3,95	1.185,00
60	ATROPINA INJETAVEL	AMP	500	1,58	790,00
61	CLORETO DE SODIO 20%	AMP	300	0,48	144,00
62	CLORETO DE SODIO 10 %	AMP	300	0,48	144,00
63	DESLANIDEO INJETAVEL	AMP	500	2,59	1.295,00
64	EFORTIL INJETAVEL 1 ML	AMP	600	2,38	1.428,00
65	EPINEFRINA INJETAVEL 20ML	AMP	500	6,50	3.250,00
66	FENITOINA INJETAVEL 2ML	AMP	500	7,50	3.750,00
67	HALDOL INJETAVEL 2 ML	AMP	500	4,35	2.175,00
68	LINDOCAINA SPRAY	SPRAY	50	98,90	4.945,00
69	NORAPENEFrina INJETAVEL 5 ML	AMP	200	19,38	3.876,00
70	DIAZEPAM INJETAVEL	AMP	500	2,80	1.400,00
71	FENOBARBITAL INJETAVEL DE 2ML	AMP	500	5,50	2.750,00
72	PHOSFOENEMA 130	AMP	120	8,20	984,00
73	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	AMP	500	3,95	1.975,00
74	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	AMP	1.500	4,72	7.080,00
75	SORO GLICOSADO 0,5% 100 ML	AMP	50	4,85	242,50
76	SORO GLICOSADO 0,5% 500 ML	AMP	1.500	5,25	7.875,00
77	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	AMP	1.500	5,28	7.920,00
78	SULFATO DE MAGNESIO 50% DE 10ML	AMP	200	12,40	2.480,00
79	NOOTROPIL INJETAVEL 200MG/ML 5ML	AMP	500	13,80	6.900,00

**581.049,50**



Marcela Kelly De Medeiros *Carvalho*  
08.160.290/0001-42

FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E  
HOSPITALARES LTDA

RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110  
CATOLÉ - CEP: 58.410.575  
CAMPINA GRANDE - PB

# À Prefeitura Municipal de Equador-RN.



PROPONENTE: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 70.104.344/0001-26

## PESQUISA DE PREÇOS

*Feito Por Telefone*

### OBJETO

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR UNT
1	PENICILINA 600ML	AMPOLA	14,88
2	PENICILINA 1200ML	AMPOLA	15,77
3	SUCCINIL COLIN 100ML	AMPOLA	33,92
4	LEVOFLOXACINO 5ML	AMPOLA	47,88
5	FENTANIL 10ML	AMPOLA	9,80
6	HALOPERIDOL 5ML	AMPOLA	2,80

PESQUISADO

  
PESQUISADOR

Local e data

*Equador - RN*

*12/02/2021*



## À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PROPONENTE: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 08.160.290/0001-42

*Feito por Telefone*

### PESQUISA DE PREÇOS

#### OBJETO

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR UNT
1	PENICILINA 600ML	AMPOLA	18,40
2	PENICILINA 1200ML	AMPOLA	18,40
3	SUCCINIL COLIN 100ML	AMPOLA	35,00
4	LEVOFLOXACINO 5ML	AMPOLA	49,00
5	FENTANIL 10ML	AMPOLA	9,85
6	HALOPERIDOL 5ML	AMPOLA	2,80

PESQUISADO

  
PESQUISADOR

Local e data

Equador - RN, 22/02/2021





## À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PROPONENTE: A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 02.977.362/0001-62

Feito por Telefone

### PESQUISA DE PREÇOS

#### OBJETO

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR UNT
1	PENICILINA 600ML	AMPOLA	18,00
2	PENICILINA 1200ML	AMPOLA	18,50
3	SUCCINIL COLIN 100ML	AMPOLA	34,50
4	LEVOFLOXACINO 5ML	AMPOLA	48,50
5	FENTANIL 10ML	AMPOLA	10,20
6	HALOPERIDOL 5ML	AMPOLA	3,15

PESQUISADO

  
PESQUISADOR

Local e data Equador - RN, 12/09/2021

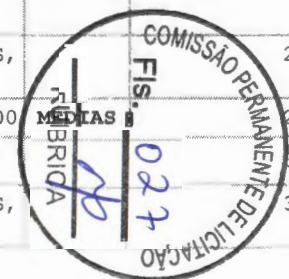


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

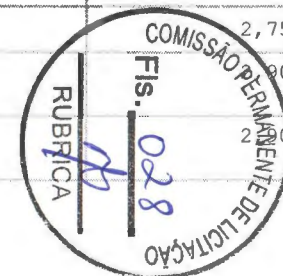
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG C/05 AMP	CX	20	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		9,00	180,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		9,50	190,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		9,50	190,00
				<b>MÍNIMO</b>	9,00	180,00	<b>MÉDIAS</b>
2	AMIODARONA INJETAVEL 2ML	AMP	150	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		1,88	282,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		2,05	307,50
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		2,05	307,50
				<b>MÍNIMO</b>	1,88	282,00	<b>MÉDIAS</b>
3	AGUA BIDEUTILADA C/100AMP X 10ML	AMP	1500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,44	660,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		0,58	870,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		0,58	870,00
				<b>MÍNIMO</b>	0,44	660,00	<b>MÉDIAS</b>
4	BUTILB. DE ESCOPOL.20MG SIMPLES C/100 AMP	AMP	200	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		2,48	496,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		2,65	530,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		2,65	530,00
				<b>MÍNIMO</b>	2,48	496,00	<b>MÉDIAS</b>
5	BUTILB. ESCOPOL+DIPIRONA C/50 AMP	AMP	400	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		3,50	1.400,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		3,75	1.500,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		
				<b>MÍNIMO</b>	3,50	1.400,00
				<b>MÉDIAS</b>	3,67	1.468,00
6	CEFALOTINA 1G C/50 AMP	AMP	250	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	14,88	3.720,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	16,70	4.175,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	16,70	4.175,00
				<b>MÍNIMO</b>	14,88	3.720,00
				<b>MÉDIAS</b>	16,09	4.022,50
7	CITONEURIM INJETAVEL 10MG	AMP	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	21,00	1.050,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	23,20	1.160,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	23,20	1.160,00
				<b>MÍNIMO</b>	21,00	1.050,00
				<b>MÉDIAS</b>	22,47	1.123,50
8	CEFTRIAXONA 1G C/50 AMP	AMP	300	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	19,88	5.964,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	22,00	6.600,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	22,00	6.600,00
				<b>MÍNIMO</b>	19,88	5.964,00
				<b>MÉDIAS</b>	21,29	6.387,00
9	COMPLEXO B INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	1,50	450,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	1,69	507,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	1,69	507,00
				<b>MÍNIMO</b>	1,50	450,00
				<b>MÉDIAS</b>	1,63	489,00
10	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG C/100 AMP	AMP	400	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	2,75	1.100,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	2,90	1.160,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	2,90	1.160,00



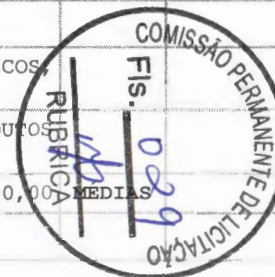
*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				MÍNIMO	2,75	1.100,00	MÉDIAS	2,85	1.140,00
11	DICLOFENACO DE SODICO 75MG C/100 AMP X 3ML	AMP	200	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				1,18	236,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				2,50	500,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				2,50	500,00
				MÍNIMO	1,18	236,00	MÉDIAS	2,06	412,00
12	DIPIRONA INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				1,28	384,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				1,45	435,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				1,45	435,00
				MÍNIMO	1,28	384,00	MÉDIAS	1,39	417,00
13	FUROSEMIDA 10 MG/ML C/100 AMP X 2ML	AMP	200	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,98	196,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				1,09	218,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				1,09	218,00
				MÍNIMO	0,98	196,00	MÉDIAS	1,05	210,00
14	GLICOSE 50% C/100 AMP X 10ML	AMP	400	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,67	268,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				0,75	300,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,75	300,00
				MÍNIMO	0,67	268,00	MÉDIAS	0,72	288,00
15	HIDROCORTIZONA 100 MG C/50AMP	AMP	400	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				5,10	2.040,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				5,18	2.072,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				5,18	2.072,00
				MÍNIMO	5,10	2.040,00	MÉDIAS	5,15	2.060,00
16		AMP	200	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				9,60	1.920,00

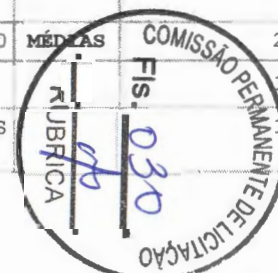


*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

	HIDROCORTIZONA 500MG (ANDROCORTIL) CX C/50 FR AMP S/ DILUENTE			FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		9,90	1.980,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		9,90	1.980,00		
				<b>MÍNIMO</b>	9,60	1.920,00	<b>MÉDIAS</b>	9,80	1.960,00
17	METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/100 AMP X 2ML	AMP	200	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,97	194,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		1,18	236,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		1,18	236,00		
				<b>MÍNIMO</b>	0,97	194,00	<b>MÉDIAS</b>	1,11	222,00
18	METRONIDAZAL 0,5% INJ 100ML	AMP	60	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		6,00	360,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		6,20	372,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		6,20	372,00		
				<b>MÍNIMO</b>	6,00	360,00	<b>MÉDIAS</b>	6,13	367,80
19	OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMP +DIL.	AMP	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		59,50	2.975,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		68,00	3.400,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		68,00	3.400,00		
				<b>MÍNIMO</b>	59,50	2.975,00	<b>MÉDIAS</b>	65,17	3.258,50
20	ONDASETRONA 4MG C/50 AMP	AMP	300	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		2,60	780,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		2,75	825,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		2,75	825,00		
				<b>MÍNIMO</b>	2,60	780,00	<b>MÉDIAS</b>	2,70	810,00
21	VITAMINA C C/100 AMP X 5ML	AMP	300	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		1,25	375,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		1,45	435,00		





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		1,45	435,00		
				<b>MÍNIMO</b>	1,25	375,00	<b>MÉDIAS</b>	1,38	414,00
22	VITAMINA K 10MG ML C/50 AMP X 1 ML	AMP	100	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		3,55	355,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		3,95	395,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		3,95	395,00		
				<b>MÍNIMO</b>	3,55	355,00	<b>MÉDIAS</b>	3,82	382,00
23	CIPROFLOXACINO INJ.200 MG 100ML 200 MG	AMP	100	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		41,89	4.189,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		43,00	4.300,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		43,00	4.300,00		
				<b>MÍNIMO</b>	41,89	4.189,00	<b>MÉDIAS</b>	42,63	4.263,00
24	GETAMICINA 80MG/ML	AMP	150	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		2,10	315,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		2,19	328,50		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		2,19	328,50		
				<b>MÍNIMO</b>	2,10	315,00	<b>MÉDIAS</b>	2,16	324,00
25	AMPICILINA 1G	AMP	100	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		7,88	788,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		8,20	820,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		8,20	820,00		
				<b>MÍNIMO</b>	7,88	788,00	<b>MÉDIAS</b>	8,09	809,00
26	DEXAMETAZONA 4MG	AMP	150	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		2,05	307,50		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		2,32	348,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		2,32	348,00		







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				MÍNIMO	2,05	307,50	MÉDIAS	2,23	334,50
27	PENICILINA 600MG	AMP	60	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				14,88	892,80
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				18,40	1.104,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				18,40	1.104,00
				MÍNIMO	14,88	892,80	MÉDIAS	17,23	1.033,80
28	PENICILINA 1200MG	AMP	60	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				15,77	946,20
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				18,40	1.104,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				18,40	1.104,00
				MÍNIMO	15,77	946,20	MÉDIAS	17,52	1.051,20
29	TENOXCAN INJETAVEL DE 20 MG	AMP	100	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				14,20	1.420,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				16,60	1.660,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				16,60	1.660,00
				MÍNIMO	14,20	1.420,00	MÉDIAS	15,80	1.580,00
30	TENOXCAN INJETAVEL DE 40 MG	AMP	100	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				17,40	1.740,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				19,50	1.950,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				19,50	1.950,00
				MÍNIMO	17,40	1.740,00	MÉDIAS	18,80	1.880,00
31	SUCCINIL COLIN 100MG	AMP	20	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				33,92	678,40
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				35,00	700,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				35,00	700,00
				MÍNIMO	33,92	678,40	MÉDIAS	34,64	692,80
32	OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML	AMP	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				2,40	120,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		2,67	133,50		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		2,67	133,50		
				<b>MÍNIMO</b>	2,40	120,00	<b>MÉDIAS</b>	2,58	129,00
33	FENITOINA INJETAVEL 2ML	AMP	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		6,88	344,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		7,50	375,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		7,50	375,00		
				<b>MÍNIMO</b>	6,88	344,00	<b>MÉDIAS</b>	7,29	364,50
34	LEVOFLOXACINO 5MG	AMP	60	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		47,88	2.872,80		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		49,00	2.940,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		49,00	2.940,00		
				<b>MÍNIMO</b>	47,88	2.872,80	<b>MÉDIAS</b>	48,63	2.917,80
35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/100ML	UND	500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		3,50	1.750,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		3,95	1.975,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		3,95	1.975,00		
				<b>MÍNIMO</b>	3,50	1.750,00	<b>MÉDIAS</b>	3,80	1.900,00
36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/500ML	UND	1000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		4,50	4.500,00		
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO		4,72	4.720,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		4,72	4.720,00		
				<b>MÍNIMO</b>	4,50	4.500,00	<b>MÉDIAS</b>	4,65	4.650,00
37	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/100ML	UND	400	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		4,80	1.920,00		
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		4,85	1.940,00		





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	4,85	1.940,00
				<b>MÍNIMO</b>	4,80	1.920,00
				<b>MÉDIAS</b>	4,83	1.932,00
38	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/500ML	UND	400	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	4,95	1.980,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	5,25	2.100,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	5,25	2.100,00
				<b>MÍNIMO</b>	4,95	1.980,00
				<b>MÉDIAS</b>	5,15	2.060,00
39	SORO RINGER C/LACTATO SIST.FECHADO C/500ML	UND	200	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	5,05	1.010,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	5,28	1.056,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	5,28	1.056,00
				<b>MÍNIMO</b>	5,05	1.010,00
				<b>MÉDIAS</b>	5,20	1.040,00
40	MIDAZOLAM 5MG 10 ML	AMP	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	17,88	894,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	19,30	965,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	19,30	965,00
				<b>MÍNIMO</b>	17,88	894,00
				<b>MÉDIAS</b>	18,83	941,50
41	FENTANIL 10ML	AMP	50	A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	9,70	485,00
				ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	9,80	490,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	9,85	492,50
				<b>MÍNIMO</b>	9,70	485,00
				<b>MÉDIAS</b>	9,78	489,00
42	EPINEFRINA 20ML	AMP	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	5,88	294,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	6,50	325,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	6,50	325,00







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				MÍNIMO	5,88	294,00	MÉDIAS	6,29	314,50
43	HALOPERIDOL 5MG	AMP	50	A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				2,80	140,00
				ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				2,80	140,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				2,80	140,00
				MÍNIMO	2,80	140,00	MÉDIAS	2,80	140,00
44	NOREPIDREFINA 2 MG	AMP	50	A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				17,80	890,00
				ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				17,80	890,00
				FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO				17,80	890,00
				MÍNIMO	17,80	890,00	MÉDIAS	17,80	890,00

DADOS DOS FORNECEDORES

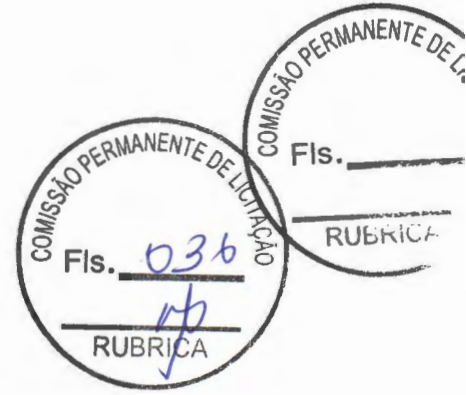
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
02977362000162	A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	83 3337-3628 / (83) 333	R JOAO QUIRINO, 548 TERREO	CATOLE	CAMPINA GRANDE	PB
08160290000142	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	83 3342-0687	R MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 *****	CATOLE	CAMPINA GRANDE	PB
70104344000126	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	83 3321-5048 / (83) 334	R TEIXEIRA DE FREITAS, 552	CENTENARIO	CAMPINA GRANDE	PB

Maria Vitória Castro de Moraes  
Chefe de divisão de Compras





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE

02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

02070.10.122.00006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214

02070.10.302.0006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE

3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211

3.3.90.30.48.00- Medicamentos- Fonte 214

02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVI-19

3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211

3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Saúde.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210210DP00033

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de saúde

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DISPENSA Nº DP00033/2021 - 12/02/2021**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210210DP00033

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Dispensa n° DP00033/2021 - 12/02/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**


Remeta-se a Secretaria de saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.

  
FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00033/2021

**1.0 - OBJETO**

Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria de saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado, o caso é de emergência: **Decreto nº 003 - 07/01/2021.**

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

**"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."**

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: ....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00033/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00033/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE

02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

02070.10.122.0006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211  
3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214  
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211  
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214  
02070.10.302.0006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE  
3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211  
3.3.90.30.48.00- Medicamentos- Fonte 214  
02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVI-19  
3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211  
3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAUDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00033/2021

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: **Decreto nº 003 - 07/01/2021**, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 53.866,70. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:


"Art. 24. É dispensável a licitação:"

**"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."**

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Aterciosamente,

  
FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 003/2021-GPME



Declara Situação de Emergência em Saúde Pública e Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte.

**O Prefeito Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte**, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso 'X' do art. 64 da Lei Orgânica do Município e.

**CONSIDERANDO**, que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**CONSIDERANDO**, que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

**CONSIDERANDO**, a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO**, ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Equador – Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, os Decretos Normativos que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a existência de casos confirmados e suspeitos de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, bem como no Município de Equador – Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, que STF – Supremo Tribunal Federal confirmou competência **concorrente** de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater **pandemia da Covid-19**;

**CONSIDERANDO**, que há indícios e risco eminente de uma “segunda onda” e/ou “casos de reinfeção” no território do Município de Equador – Rio Grande do Norte:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reorganização das equipes de linha de frente, combate, controle e prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que o Município de Equador – RN passou, recentemente, por um período conturbado de transição de governo, sendo necessária a apuração aprofundada no tocante aos dados de controle da Saúde Pública do Município e de sua atual situação no contexto da pandemia,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública** no âmbito do Município de Equador/RN, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) até o dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - As medidas para enfrentamento decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), ficam definidas nos termos deste Decreto, ficando **SUSPENSO**:

I - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico, ou telefônico, podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Art. 3º - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, direta e indireta estão permitidas, desde que obedeçam a **lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local**.

Art. 4º - A realização de **quaisquer atividades coletivas**, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, incluindo as instituições religiosas, **ESTÃO PERMITIDAS**, desde que obedeçam a lotação máxima de até **30% (trinta por cento) da capacidade do local**, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados, incluindo as atividades ligadas ao setor de bares, restaurantes e afins.

Art. 5º - As atividades descritas nos arts. 3º e 4º, devem obedecer às seguintes orientações:

I – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

II – Manter a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, com a exceção das atividades de desporto, esta que deverão utilizar os critérios descritos no inciso III do presente artigo, ficando proibida a participação de pessoas que estejam apresentando sintomas gripais e/ou natos do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os eventos públicos e privados elencados no presente decreto;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao local, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

V – Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com





desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros:

VI – Proibir, de maneira indiscutível, o acesso aos locais já citados por parte de pessoas que apresentem quaisquer sintomas ligados ao Coronavírus (COVID-19), sendo obrigatória a aferição de temperatura de todos os participantes/prestadores;

Art. 6º - O horário de expediente nas repartições públicas do Município de Equador/RN, passa a ser das 07:00 às 13:00 horas, até o dia 31 de Janeiro de 2021, **excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.**

*Parágrafo Único* – Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes das Fundações e Autarquias Municipais, autorizados a estabelecer forma de atendimentos com horários diferenciados, bem como a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar atividades de combate efetivo no tratamento do Coronavírus (COVID-19), evitando assim a propagação do vírus no território deste Município, ficando autorizada, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensar licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

*Parágrafo Único* - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser estendidas por períodos indeterminados.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu desrespeito poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 10º - Não haverá, por parte do governo municipal, embora de sua competência, supressão do exercício da livre concorrência e/ou liberdades individuais, incluindo horário de funcionamento do comércio local, devendo estes, apenas, atentarem para as medidas sanitárias definidas no presente decreto.

Art. 12º - Em se tratando da feira livre, além das alternativas que serão criadas pelo conselho municipal emergencial de combate à Covid-19 em diálogo com os interessados, fica permitida sua realização desde que, para tanto, sejam observadas, minimamente, as questões sanitárias descritas no presente decreto.



Art. 13º - Fica terminantemente proibida a **aglomeração de pessoas nos locais críticos de funcionamento de estabelecimentos comerciais e particulares (calçadas, travessas, etc.)**, em especial a praça pública de eventos e filas exteriores.

*Parágrafo único: Para efeito deste Decreto, considera-se aglomeração, a reunião, sem aparente justificativa, de dez ou mais pessoas, sem a observância da distância mínima de um metro e meio entre elas.*

Art. 14 – Caberá a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária, nos termos do Decreto Estadual de n.º 30.210/2020, a fiscalização, controle e monitoramento das permissões e proibições previstas no presente decreto.

Art. 15º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, e/ou enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

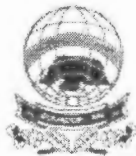
Equador – Rio Grande Do Norte, 07 de Janeiro de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**E72A0830

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/01/2021. Edição 2436  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00033/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
<b>1 - ACIDO TRANEXAMICO 50MG C/05 AMP</b>						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	CX	20	9,00	180,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	CX	20	9,50	190,00	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	CX	20	9,80	196,00	3	
<b>2 - AMIODARONA INJETAVEL 2ML</b>						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	150	1,88	282,00	1	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	150	1,99	298,50	2	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	150	2,05	307,50	3	
<b>3 - AGUA BIDESTILADA C/100AMP X 10ML</b>						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	1500	0,44	660,00	1	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	1500	0,49	735,00	2	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	1500	0,58	870,00	3	
<b>4 - BUTILB. DE ESCOPOL.20MG SIMPLES C/100 AMP</b>						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	200	2,48	496,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	200	2,65	530,00	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	200	2,95	590,00	3	
<b>5 - BUTILB. ESCOPOL+DIPIRONA C/50 AMP</b>						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	400	3,50	1.400,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	400	3,75	1.500,00	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	400	3,80	1.520,00	3	
<b>6 - CEFALOTINA 1G C/50 AMP</b>						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	250	14,88	3.720,00	1	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	250	15,20	3.800,00	2	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	250	16,70	4.175,00	3	
<b>7 - CITONEURIM INJETAVEL 10MG</b>						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	50	21,00	1.050,00	1	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	50	22,80	1.140,00	2	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	50	23,20	1.160,00	3	
<b>8 - CEFTRIAXONA 1G C/50 AMP</b>						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	300	19,88	5.964,00	1	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	300	20,38	6.114,00	2	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	300	22,00	6.600,00	3	
<b>9 - COMPLEXO B INJETAVEL C/100 AMP X 2ML</b>						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	300	1,50	450,00	1	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	300	1,69	507,00	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	300	1,80	540,00	3	
<b>10 - DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG C/100 AMP</b>						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	400	2,75	1.100,00	1	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	400	2,82	1.128,00	2	
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	400	2,90	1.160,00	3	
<b>11 - DICLOFENACO DE SODICO 75MG C/100 AMP X 3ML</b>						

Handwritten signature or initials





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	200	1,18	236,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	200	1,35	270,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	200	2,50	500,00	3
12 - DIPIRONA INJETAVEL C/100 AMP X 2ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	300	1,28	384,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	300	1,39	417,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	300	1,45	435,00	3
13 - FUROSEMIDA 10 MG/ML C/100 AMP X 2ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	200	0,98	196,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	200	1,09	218,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	200	1,15	230,00	3
14 - GLICOSE 50% C/100 AMP X 10ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	400	0,67	268,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	400	0,69	276,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	400	0,75	300,00	3
15 - HIDROCORTIZONA 100 MG C/50AMP					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	400	5,10	2.040,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	400	5,18	2.072,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	400	5,28	2.112,00	3
16 - HIDROCORTIZONA 500MG (ANDROCORTIL) CX C/50 FR AMP S/ DILUENTE					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	200	9,60	1.920,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	200	9,90	1.980,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	200	10,20	2.040,00	3
17 - METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/100 AMP X 2ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	200	0,97	194,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	200	1,18	236,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	200	1,20	240,00	3
18 - METRONIDAZAL 0,5% INJ 100ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	60	6,00	360,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	60	6,20	372,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	60	6,50	390,00	3
19 - OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMP +DIL.					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	50	59,50	2.975,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	50	65,00	3.250,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	50	68,00	3.400,00	3
20 - ONDASETRONA 4MG C/50 AMP					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	300	2,60	780,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	300	2,75	825,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	300	2,80	840,00	3
21 - VITAMINA C C/100 AMP X 5ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	300	1,25	375,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	300	1,38	414,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	300	1,45	435,00	3
22 - VITAMINA R 10MG ML C/50 AMP X 1 ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	3,55	355,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	100	3,80	380,00	2

AA



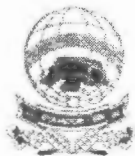


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	100	3,95	395,00	3
23 - CIPROFLOXACINO INJ.200 MG 100ML 200 MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	41,89	4.189,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	100	43,00	4.300,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	100	45,00	4.500,00	3
24 - GETAMICINA 80MG/ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	150	2,10	315,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	150	2,19	328,50	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	150	2,28	342,00	3
25 - AMPICILINA 1G					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	7,88	788,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	100	7,95	795,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	100	8,20	820,00	3
26 - DEXAMETAZONA 4MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	150	2,05	307,50	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	150	2,15	322,50	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	150	2,32	348,00	3
27 - PENICILINA 600MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	60	14,88	892,80	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	60	18,00	1.080,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	60	18,40	1.104,00	3
28 - PENICILINA 1200MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	60	15,77	946,20	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	60	18,40	1.104,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	60	18,50	1.110,00	3
29 - TENOXCAN INJETAVEL DE 20 MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	14,20	1.420,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	100	16,60	1.660,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	100	18,80	1.880,00	3
30 - TENOXCAN INJETAVEL DE 40 MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	17,40	1.740,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	100	18,80	1.880,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	100	19,50	1.950,00	3
31 - SUCCINIL COLIN 100MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	20	33,92	678,40	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	20	34,50	690,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	20	35,00	700,00	3
32 - OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	50	2,40	120,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	50	2,58	129,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	50	2,67	133,50	3
33 - FENITOINA INJETAVEL 2ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	50	6,88	344,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	50	7,20	360,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	50	7,50	375,00	3
34 - LEVOFLOXACINO 5MG					

HA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



RUBRICA

ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	60	47,88	2.872,80	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	60	48,50	2.910,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	60	49,00	2.940,00	3
35 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/100ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	UND	500	3,50	1.750,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	UND	500	3,80	1.900,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	UND	500	3,95	1.975,00	3
36 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/500ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	UND	1000	4,50	4.500,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	UND	1000	4,68	4.680,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	UND	1000	4,72	4.720,00	3
37 - SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/100ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	UND	400	4,80	1.920,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	UND	400	4,85	1.940,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	UND	400	4,90	1.960,00	3
38 - SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/500ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	UND	400	4,95	1.980,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	UND	400	5,10	2.040,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	UND	400	5,25	2.100,00	3
39 - SORO RINGER C/LACTATO SIST.FECHADO C/500ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	UND	200	5,05	1.010,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	UND	200	5,20	1.040,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	UND	200	5,28	1.056,00	3
40 - MIDAZOLAM 5MG 10 ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	50	17,88	894,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	50	18,80	940,00	2
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	50	19,30	965,00	3
41 - FENTANIL 10ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	50	9,80	490,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	50	9,85	492,50	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	50	10,20	510,00	3
42 - EPINEFRINA 20ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	50	5,88	294,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	50	6,50	325,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	50	6,75	337,50	3
43 - HALOPERIDOL 5MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	50	2,80	140,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	50	2,80	140,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	50	3,15	157,50	3
44 - NOREPIDREFINA 2 MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	50	17,80	890,00	1
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO	AMP	50	17,80	890,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	AMP	50	19,90	995,00	3

Observações:

Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 -  
13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 -  
25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 -  
37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44.

Valor: R\$ 53.866,70

*Franklin Learcton B de Oliveira*  
FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE  
OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00033/2021  
SECRETARIA DE SAUDE
- Assunto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.
- Legislação:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 15 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



**ASSESSORIA JURÍDICA**



**Ref:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00033/2021

**Assunto:** PEDIDO DE PARECER TÉCNICO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA UNIDADE MAT. INF. INT/HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN NO EXERCÍCIO 2021

**Interessados:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR e ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

**Ementa:** PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**PARECER**

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre processo de licitação na modalidade dispensa, vimos informar o que segue.

Trata-se de procedimento de DISPENSA de licitação que visa a aquisição do objeto abaixo descrito conforme requisições de compras da competente Secretaria Municipal

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde do Município de Equador/RN no exercício 2021.

O departamento de Compras e Licitação encaminhou a Secretária de Negócios Jurídicos a minuta do edital e demais documentos

É a síntese do necessário. Passa a opinar

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

**1 – DAS FORMALIDADES:**

- 1.1. Consta dos autos as requisições de compras devidamente assinada pelo respectivo Sr. Secretário Municipal
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação onde a Secretária solicitante apresenta os motivos para aquisição das referidas matérias.



- 1.3. Conta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preços dos objetos a serem adquiridos, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração. Ademais, o Município de Equador/RN declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública através do Decreto Municipal nº 003/2021-GPME, justificando assim o valor da dispensa.
- 1.5. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

## 2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Parece-nos ser adequada a dispensa de licitação para reger o presente certame (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

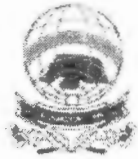
Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação.

É o nosso parecer.

Equador – Rio Grande do Norte, 16 de fevereiro de 2021.

  
DIEGO PONTES MACEDO  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PB 25.609





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00033/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00033/2021, a qual sugere a contratação de:

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

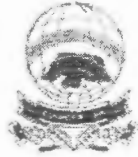
70.104.344/0001-26

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 -  
20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 -  
39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44.

Valor: R\$ 53.866,70

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00033/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00033/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

70.104.344/0001-26

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 -  
20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 -  
39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44.

Valor: R\$ 53.866,70

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00033/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00033/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 53.866,70.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00033/2021.**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00033/2021. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/02/2021.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° DP 00033/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00033/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00033/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00033/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00033/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00033/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA 019/2021**



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

**CONSIDERANDO**, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ílibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

**a) Gerente De Contrato:** Joady Gomes de Oliveira;

**b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços:** Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;

Cumpra-se;

Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

**CERTIDÃO**

*CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.*

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Moraes

**Código Identificador:** AF4FB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 1DP33/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R TEIXEIRA DE FREITAS, 552 - CENTENARIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 70.104.344/0001-26**, neste ato representado por Washington José de Queiroz, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, 528, Centro - Campina Grande - PB, CPF n° 368.524.304-72, Carteira de Identidade n° 872.221 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00033/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00033/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 53.866,70 (CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG C/05 AMP	CX	20	9,00	180,00
2	AMIODARONA INJETAVEL 2ML	AMP	150	1,88	282,00
3	ÁGUA BIDEUTILADA C/100AMP X 10ML	AMP	1500	0,44	660,00
4	BUTILB. DE ESCOPOL.20MG SIMPLES C/100 AMP	AMP	200	2,48	496,00
5	BUTILB. ESCOPOL+DIPIRONA C/50 AMP	AMP	400	3,50	1.400,00
6	CEFALOTINA 1G C/50 AMP	AMP	250	14,88	3.720,00
7	CITONEURIM INJETAVEL 10MG	AMP	50	21,00	1.050,00
8	CEFTRIAXONA 1G C/50 AMP	AMP	300	19,88	5.964,00
9	COMPLEXO B INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300	1,50	450,00
10	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG C/100 AMP	AMP	400	2,75	1.100,00
11	DICLOFENACO DE SODICO 75MG C/100 AMP X 3ML	AMP	200	1,18	236,00
12	DIPIRONA INJETAVEL C/100 AMP X 2ML	AMP	300	1,28	384,00
13	FUROSEMIDA 10 MG/ML C/100 AMP X 2ML	AMP	200	0,98	196,00
14	GLICOSE 50% C/100 AMP X 10ML	AMP	400	0,67	268,00
15	HIDROCORTIZONA 100 MG C/50AMP	AMP	400	5,10	2.040,00
16	HIDROCORTIZONA 500MG (ANDROCORTIL) CX C/50 FR AMP S/ DILUENTE	AMP	200	9,60	1.920,00
17	METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/100 AMP X 2ML	AMP	200	0,97	194,00
18	METRONIDAZAL 0,5% INJ 100ML	AMP	60	6,00	360,00
19	OMEPRAZOL 40MG FRASCO AMP +DIL.	AMP	50	59,50	2.975,00
20	ONDASETRONA 4MG C/50 AMP	AMP	300	2,60	780,00
21	VITAMINA C C/100 AMP X 5ML	AMP	300	1,25	375,00
22	VITAMINA K 10MG ML C/50 AMP X 1 ML	AMP	100	3,55	355,00
23	CIPROFLOXACINO INJ.200 MG 100ML 200 MG	AMP	100	41,89	4.189,00
24	GETAMICINA 80MG/ML	AMP	150	2,10	315,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



25	AMPICILINA 1G	AMP	100	7,88	788,00
26	DEXAMETAZONA 4MG	AMP	150	2,05	307,50
27	PENICILINA 600MG	AMP	60	14,88	892,80
28	PENICILINA 1200MG	AMP	60	15,77	946,20
29	TENOXCAN INJETAVEL DE 20 MG	AMP	100	14,20	1.420,00
30	TENOXCAN INJETAVEL DE 40 MG	AMP	100	17,40	1.740,00
31	SUCCINIL COLIN 100MG	AMP	20	33,92	678,40
32	OXITOCINA INJETAVEL DE 1ML	AMP	50	2,40	120,00
33	FENITOINA INJETAVEL 2ML	AMP	50	6,88	344,00
34	LEVOFLOXACINO 5MG	AMP	60	47,88	2.872,80
35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/100ML	UND	500	3,50	1.750,00
36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST.FECHADO C/500ML	UND	1000	4,50	4.500,00
37	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/100ML	UND	400	4,80	1.920,00
38	SORO GLICOSADO 0,5% SIST.FECHADO C/500ML	UND	400	4,95	1.980,00
39	SORO RINGER C/LACTATO SIST.FECHADO C/500ML	UND	200	5,05	1.010,00
40	MIDAZOLAM 5MG 10 ML	AMP	50	17,88	894,00
41	FENTANIL 10ML	AMP	50	9,80	490,00
42	EPINEFRINA 20ML	AMP	50	5,88	294,00
43	HALOPERIDOL 5MG	AMP	50	2,80	140,00
44	NOREPIDREFINA 2 MG	AMP	50	17,80	890,00
<b>Total:</b>					<b>53.866,70</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE

02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

02070.10.122.00006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214

02070.10.302.0006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE

3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211

3.3.90.30.48.00- Medicamentos- Fonte 214

02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVI-19

3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211

3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/06/2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Maura da Paz Pascoal  
044.823.384-35

Maria Vitoria Ratto de Moraes  
073.253.264-75

PELO CONTRATANTE

Cletson Rivaldo de Oliveira  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito  
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Washington José de Queiroz  
ENDOMED COM E REE DE MEDICAMENTOS LTDA  
WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ  
368.524.304-72



# Contrato de Constituição de Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E QUOTAS

**WASHINGTON JOÃO DE OLIVEIRA** 27/01/1963  
 Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento  
**BRAZILEIRA CASADO COMERCIANTE 872.221 SSP PB**  
 Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Orgão Expedidor UF  
**358.524.104-72** Rua 33, CHATEAU HANO, II B - SÃO JOSÉ  
 CPF Endereço Completo  
**MARTINA ROSELY DA SILVA** 53.100  
 CPF

250.000 250.000,00 250.000,00  
 No. de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)  
 Capital a Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização  
**Integralizado neste ato em moeda corrente Nacional.**

**em conjunto**  
 Gerência e uso do Nome Comercial

**JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA** 25/03/1961  
 Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento  
**BRAZILEIRA CASADO COMERCIANTE 658.293 SSP PB**  
 Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Orgão Expedidor UF  
**251.456.654-15** Rua OSVERINO GONCALVES DE MENEZES, 119 - CAJÓ  
 CPF Endereço Completo  
**OSVALDO GONCALVES DE MENEZES** 58.100  
 CPF

250.000 250.000,00 250.000,00  
 No. de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)  
 Capital a Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização  
**Integralizado neste ato em moeda corrente Nacional.**

**em conjunto**  
 Gerência e uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento  
 Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Orgão Expedidor UF  
 CPF Endereço Completo  
 CEP

No. de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)  
 Capital a Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização  
 Gerência e uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento  
 Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Orgão Expedidor UF  
 CPF Endereço Completo  
 CEP

No. de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)  
 Capital a Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo da Integralização



6º OFÍCIO DE NOTAS  
 Nota nº 12.123/1963  
 SUBSTITUTO  
 Helma Helle Lucas  
 PROVENTE  
 Certifico a autenticidade desta cópia e a reprodução fiel do original que se encontra no arquivo.  
 Daniela Grandjean

Formulário aprovado pela Portaria nº 22 de 1963





Clausula 1.ª — Nome Comercial, Sede e Foro

EMPRESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.
Nome Comercial:
RUA GON. JOSE INACIO, 129 B - CENTRO - CALDINA GRANDE
Sede (Endereço Completo - Tipo, Praça, Av. Bairro, N.º e complemento/Município):
UF: B, CEP: 58.101.220
CÁDIMA GRANDE PB.
Foro (Município, UF):

Clausula 2.ª — Capital Social

500.000 N.º de Cotas; Valor Unitário/Cota (Cr\$) 1,00; Capital Integralizado (Cr\$) 500.000,00
Capital a Integralizar (Cr\$) 00,00 (TRAB); Total a Integralizar (Cr\$) 500.000,00
Em Moeda Nacional integralizado neste ato em moeda corrente Nacional.
Forma e Prazo de Integralização:

Clausula 3.ª — Prazo de duração da Sociedade e Término do Exercício Social

1/1/1981 a 31/12/1981
Data de Início do Exercício Social: 1/1/1981
Data de Término do Exercício Social: 31/12/1981

Clausula 4.ª — Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao valor total do capital social.

Clausula 5.ª — Objeto Social

Comércio e Representações de material Hospitalar, Medicamentos e Material de Laboratório.

6.º OFICIO DE NOTAS
Marta Cella Jardim - Remetida Lucas Per-
TABELIA ESCRIVENTE
Marta Mello Lopes
Formulário nº 100 de 1977
A responsabilidade desta escritura é do Sr. João de Deus

Handwritten signature and stamp area with illegible text.





**Clausula 5ª — Gerência e Uso do Nome Comercial**

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

**Clausula 7ª — Retirada "PRO-LABORE"**

Os sócios poderão, de comum acordo e qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

**Clausula 8ª — Lucros e/ou Prejuízos**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um ao capital social, por os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**Clausula 9ª — Deliberações Sociais**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detinham a maioria do capital social.

**Clausula 10ª — Filiais e outros Estabelecimentos**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele por ato de sua gerência ou por deliberação das sócios.

**Clausula 11ª — Dissolução da Sociedade**

O falecimento, a interdição, a incapacitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Nos casos de morte, interdição ou incapacitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta, ocorrendo no mesmo caso, o mesmo do pré-morto, insolvente ou interdito serão admitidos sucessivamente na sociedade conforme artigos 1.402 e 1.403 do Código Civil se os herdeiros não pretenderem permanecer na sociedade não foram aceitos pelos sócios sobreviventes, far-se-á o balanço da sociedade no prazo de trinta dias, quando serão apurados os valores que os herdeiros e/ou os pais de dese prestarem assistência em nome da sociedade, sendo então substituído simultaneamente por um novo sócio.

**OFÍCIO DE NOTAS**  
Mário José Jordão - Avenida Costa da Silva  
110 - Vila Militar - Rio de Janeiro  
Cedente e doador de bens e valores  
Custódia Original

**OFÍCIO DE NOTAS**  
Nepesina Lucas de  
110 - Vila Militar - Rio de Janeiro  
Cedente e doador de bens e valores  
Custódia Original

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em ( três ) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Carteira N. 101 / UF / 11 de Fevereiro

ASSINATURA/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: [assinatura]  
Nome: Washington José de Queiroz

Ass: [assinatura]  
Nome: José Cloves de Almeida

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



ESP. RESERVADO AO REGISTRO DO COMERCIO PARA AUTENTICACAO E CANCELAMENTO



TESTEMUNHAS

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: Ana Maria Brito e Jales  
CPF: 732.249.234-07

Ass: [assinatura]  
Nome: Mary Chaguiana de Lima Brito  
CPF: 931.472.354-04



Participação aprovada pela UNBANC N.º 22 de 10/10/1997.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: **ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**



**WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ**, Brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Natural de São João do Cariri - PB, Comerciante, data de Nascimento: 27/01/1963, residente na Rua Teixeira de Freitas, 528 - Campina Grande - PB, Cep: 58108-610, portador do CPF n.º 368.524.304-72 e Cédula de Identidade n.º 872.221 - SSP-PB.

**SOCORRO CRISTINE DE AMORIM MACHADO DE QUEIROZ**, Brasileira, Casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Natural de Campina Grande - PB, data de Nascimento: 15/12/1962 Comerciante, residente na Rua Teixeira de Freitas, 528 - São José, Campina Grande - PB, Cep: 58108-610, portadora do CPF n.º 518.928.714-91 e Cédula de Identidade n.º 937.585 - SSP-PB. Únicos Sócios da **ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 552 - Centenário - Campina Grande - PB, Cep: 58108-610, Campina Grande - PB, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n.º 252.0025491,1 e despacho 11/03/1994, e CNPJ de n.º 70.104.344.0001-26, resolvem assim alterar o Contrato Social

**CLÁUSULA 1ª** - O Capital Social atualmente é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), fica elevado, neste ato para R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), havendo um aumento no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País neste ato valores oriundos da conta Lucros acumulados, ficando o Capital Social assim constituído após sua elevação neste ato distribuído da seguinte forma:

WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ	405.000 quotas	R\$ 405.000,00
SOCORRO CRISTINE DE AMORIM MACHADO DE QUEIROZ	45.000 quotas	R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 450.000,00

**CLÁUSULA 2ª** - As demais cláusulas e condições do contrato, e alterações anteriores, não alteradas por este instrumento, permanecem em plena vigência.

E, por estarem assim, justos e contratados, assina o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

Campina Grande - PB, 04 de Abril de 2007.

*Washington José de Queiroz*  
WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ

*Socorro Cristine de Amorim Machado de Queiroz*  
SOCORRO CRISTINE DE AMORIM MACHADO DE QUEIROZ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2008 SOB Nº. 20080110398  
Protocolo: 08/011639-8, DE 03/04/2008  
Empresa: 25.2.0025491-1  
ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

*Adriano Pires Bezerra*  
ADRIANO PIRES BEZERRA  
SECRETÁRIO GERAL





# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS



CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

**ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA**

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

**RUA TEIXEIRA DE FREITAS nº 552 - CENTENARIO CEP 58428-060 CAMPINA GRANDE PB**

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

**COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

**OUTROS REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. ESP. EM PROD.  
NAO ESP. ANT.**

Campina Grande  
Prefeitura Municipal

CNPJ	Início da	Validade	Grupo
70.104.344/0001-26	01/05/1994	10/02/2022	02

Campina Grande, 10 de Fevereiro de

Código de Validação

9F2531C98969C413EBFE553AE565B676

**Obs.: Documento válido apenas com assinatura eletrônica.**

- \* Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias
- \* Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: [www.pmcg.pb.gov.br](http://www.pmcg.pb.gov.br).
- \* Manter em local visível





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: CB23-B073-F5FA-CDCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.149.094-13) em 11/02/2021 06:37:31 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CB23-B073-F5FA-CDCB>



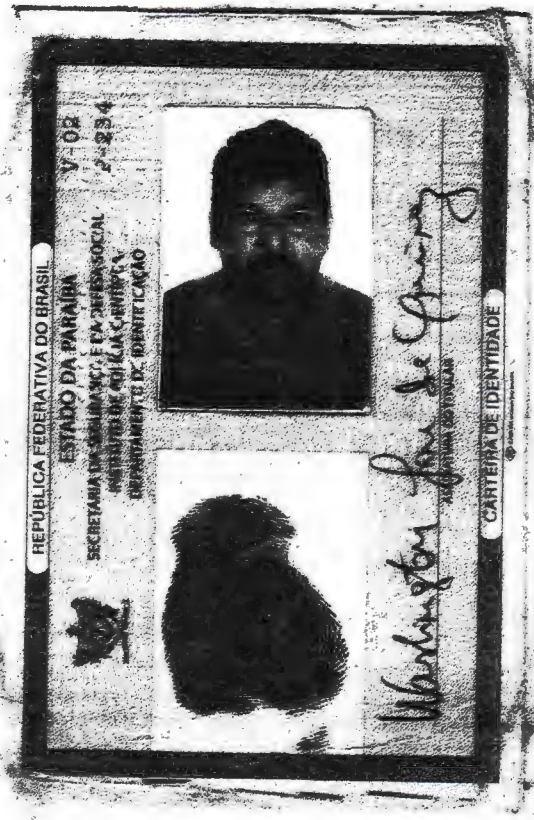
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.104.344/0001-26 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/05/1994	
NOME EMPRESARIAL <b>ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ENDOMED</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R TEIXEIRA DE FREITAS</b>	NÚMERO <b>552</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.108-610</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTENARIO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ENDOMED.NE@UOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 3321-5048/ (83) 3343-9001</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

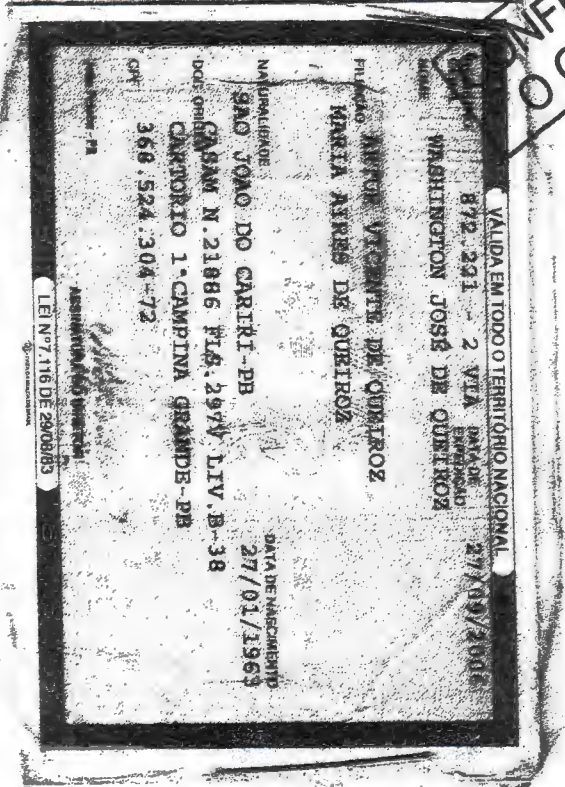
Emitido no dia 07/01/2021 às 16:19:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CONFERE COM O ORIGINAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 70.104.344/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:37 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **B8A6.8A00.8169.5813**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO



CÓDIGO: **6359.DFF1.9090.D583**

Emitida no dia 23/12/2020 às 14:06:19

Nome Empresarial:

**ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA**

Endereço:

**TEIXEIRA DE FREITAS**

Número:

**552**

Complemento:

Bairro:

**CENTENARIO**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58428-060**

Inscr. Estadual:

**16.102.794-6**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**70.104.344/0001-26**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.**





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 38.082/2020 que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA** de CNPJ 70.104.344/0001-26, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 323827, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Valida por 120 (cento e vinte) dias

Campina Grande, 03 de Dezembro de 2020.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: AA44-2125-BB4E-38CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF 363.368.074-87) em 03/12/2020 10:43:46 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AA44-2125-BB4E-38CC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 70.104.344/0001-26  
**Razão Social:** ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA  
**Endereço:** R TEIXEIRA DE FREITAS 552 / CENTENARIO / CAMPINA GRANDE / PB / 58108-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/02/2021 a 11/03/2021

**Certificação Número:** 2021021002454282673572

Informação obtida em 10/02/2021 10:48:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 70.104.344/0001-26  
Certidão nº: 32794901/2020  
Expedição: 14/12/2020, às 16:49:21  
Validade: 11/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **70.104.344/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

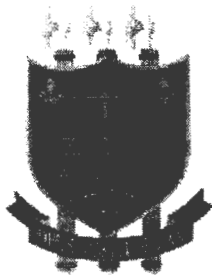
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 70.104.344/0001-26

Razão Social: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: ENDOMED

**Certidão emitida** às 14:53 de 15/01/2021.

Validade 30 dias



- 
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **OYvx.RBU9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP33/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00033/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.301.0006.2022–MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 214 02070.10.122.00006.2031– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 211 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 214 3.3.90.32.00.00–Material de Distribuição gratuita– 211 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– 214 02070.10.302.0006.2036–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE 3.3.90.30.48.00– Medicamentos – Fonte 211 3.3.90.30.48.00– Medicamentos– Fonte 214 02070.10.301.0006.2096– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVI-19 3.3.90.3000.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 211 3.3.90.3000.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 214. VIGÊNCIA: até 17/06/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP33/2021 - 17.02.21 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 53.866,70.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00033/2021**



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00033/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 53.866,70.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:805616F9**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2021. Edição 2470  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00033/2021.**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00033/2021.  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/02/2021.

Equador/RN; em 17 de Fevereiro de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador: 74AC4389**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2021. Edição 2470  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00033/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00033 2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**FB356B4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2021. Edição 2470  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP33/2021**



OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00033/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA ESF 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214 02070.10.122.00006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211 3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214 3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211 3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214 02070.10.302.0006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE 3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211 3.3.90.30.48.00- Medicamentos- Fonte 214 02070.10.301.0006.2096-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVI-19 3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211 3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214. VIGÊNCIA: até 17/06/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP33/2021 - 17.02.21 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 53.866,70.

Equador/RN; em 17 de Fevereiro de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:9A42B808**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2021. Edição 2470  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	<b>NÚMERO DO RECIBO:</b>
PROCESSO DE DESPESA:	21021000033 / 2021	<b>277206</b>
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000033/2021  
Data da Expedição do Termo: 17/02/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 25/02/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, IV  
Valor Contratado: 53866,70  
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospita e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN no exercício 2021.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
CPF: 03414872447

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: C47504AE4D47724CD1E6A5DFB1336331

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 1DD2846B54784402BFCAA104635D1FC8

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 21A7627E060E02E386A025FC2665D74C

Nome do Arquivo Anexado: DECRETO 03 EMERGENCIA EM SAUDE.pdf  
Código Validador do Arquivo: 3F7BB22BEEE1E3E374BE29BE223CD8BC

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo: 277206  
Data e hora do Envio: 25/02/2021 08:19:00  
Data e hora da criação deste Documento: 25/02/2021 08:19:28



**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21021000033/2021	NÚMERO DO RECIBO: <b>114340</b>
---	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 1DP33/2021  
Número do Recibo do Anexo 38: 277206  
Período de Vigência do Contrato: 17/02/2021 à 17/06/2021  
Data da Assinatura: 17/02/2021  
Data da Publicação: 25/02/2021  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 53866,70

**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal: 018.319.304-04  
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES  
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021  
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: ENDOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA  
CPF CNPJ: 70.104.344/0001-26

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 73AEE0539267A29488FCA71F83E74DF8

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 03/03/2021 09:04:00  
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**

Protocolo de entrega de informações via internet

**Número do Recibo: 114340**

Data e hora da criação deste Documento: 03/03/2021 09:04:00



PROCESSO:	210210DP000033
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DP00033/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde das Unidades de Saúde e da Unidade Mat. Inf. do Hospital do município de Equador/RN.



## RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Outros Motivos n.º 00033/2021, cujo objeto é a Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde das Unidades de Saúde e da Unidade Mat. Inf. do Hospital do município de Equador/RN, que passamos a analisar:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde das Unidades de Saúde e da Unidade Mat. Inf. do Hospital do município de Equador/RN.

**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL:** Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

**VENCEDOR E VALOR:** ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. R\$ 53.866,70.

### 232.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/35);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 36);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 37);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 38/40);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 41/44);

## **233.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.

## **234.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.**

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

## **235.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.**

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 57).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 55/56).

## **236.0 – CONTRATO.**

CONTRATO (fls. 66/69) N.º 1DP33/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 53.866,70

VIGÊNCIA: até 17.06.2021.

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2021



O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 90).

## 237.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

## 238.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Outros Motivos n.º 00033/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 04 de março de 2021.

  
**PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO**  
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública  
CRA 3521/PB.

